

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº 24 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA HP REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HP REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.033.150/0001-88 e Inscrição Estadual n.º. 001713570.00-90, com sede à AV. Olegário Maciel, n.º. 428, Bairro Centro, Monte Carmelo/MG, neste ato representada pelo Sr. Hudson Paranhos da Silva, portador do RG n.º. MG 780.198, inscrito no CPF/MF sob n.º.212.697.506-15, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

- 1.2- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 0010/2017, decorrente do Pregão 008/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e serviços gráficos para atender as necessidades da Administração Municipal em 2017.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Educação: 72(serviço), 66(m. consumo).

Secretaria de Saúde: 130, 1659(m.consumo),168(serviço).

Assistência Social: 295(m.consumo),298(serviço).

Administração: 64(serviço),61(m. consumo).

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

Compromete-se a contratada a prestar os serviços e entregar os materiais de acordo com o determinado pela Secretaria Solicitante, em local determinado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.805,00(QUATRO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a os serviços realizados e emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I – Prestar os serviços ora licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;
- II - Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III - Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- IV - Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato, desde que comprovada a culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

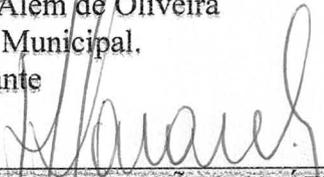
10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara, 10 de Fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



HP REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ – 06.033.150/0001-88
Sr. Hudson Paranhos da Silva – (Sócio – Proprietário)
Contratada.

Testemunhas:

1) Nome  _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome Deiana Costa Lemos Pereira

RG _____